

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS,  
FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO**

**TÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES**

1

**CAPÍTULO I**

**DO SINDICATO**

**Seção I**

**Constituição**

**Art. 1º** O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.587.955/0001-59, é constituído para fins de defesa e representação da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos do Ramo Financeiro, em sua base territorial.

**Art. 2º** Constitui finalidade principal do Sindicato ser uma organização sindical de massas, de caráter classista, autônoma e democrática, cujos fundamentos são o compromisso com a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora no ramo financeiro; a luta por melhores condições de vida e trabalho; e o engajamento no processo de transformação da sociedade brasileira em direção à democracia e à justiça social.

**Art. 3º** São objetivos do Sindicato:

- I** – Desenvolver, organizar e apoiar ações que visem melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- II** – Lutar pela conquista e garantia das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, promovendo o exercício da cidadania;
- III** – Defender a independência e autonomia da representação sindical;
- IV** – Atuar na manutenção e na defesa da sociedade democrática;
- V** – Promover e executar atividades culturais, desportivas, educacionais e formativas;
- VI** – Promover e incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias (inclusão digital);
- VII** – Divulgar periodicamente as atividades desenvolvidas pelo Sindicato.

**Art. 4º** A representação da categoria profissional abrange empregados em Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Bancos Múltiplos, Bancos de Desenvolvimento, Sociedades de Arrendamento Mercantil, de Crédito Imobiliário, Financeiras, Cadernetas de Poupança e Similares, Operações da Bolsa de Valores, Cooperativas de Créditos, Correspondentes Bancários.

## Seção II

### Prerrogativas e Deveres

**Art. 5º** Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I** – Representar, defender e substituir, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados, nas instâncias competentes;
- II** – Celebrar contratos, convenções, acordos coletivos e atuar em ação de dissídio coletivo;
- III** – Manter negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- IV** – Eleger e designar os representantes da categoria;
- V** – Estabelecer contribuições a todos que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias, convocadas especificamente para esse fim;
- VI** – Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;
- VII** – Instalar sedes ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
- VIII** – Filiar-se à Federação e Confederação do ramo, Central sindical e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da Assembleia dos associados;
- IX** – Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- X** – Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça e pelos direitos fundamentais do ser humano;
- XI** – Colaborar para a construção da solidariedade entre povos, como um caminho para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- XII** – Promover atividades culturais, educacionais, formativas, profissionais e de comunicação;
- XIII** – Contribuir, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com o ramo de atividade;
- XIV** – Colaborar com os órgãos públicos visando à concretização dos interesses da classe trabalhadora;

**XV –** Constituir organização de direito privado, nos termos da legislação em vigor, que vise à consecução dos objetivos do Sindicato, previstos no art. 3º e atenda as prerrogativas previstas neste art. 5º deste Estatuto.

**Parágrafo único.** A colaboração com os órgãos públicos dar-se-á naquelas atividades de interesse dos trabalhadores, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho, a participação oficial do Estado em organismos internacionais etc.

### **Seção III**

#### **Relações com Entidades Sindicais de Grau Superior**

**Art. 6º** Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará, necessariamente, vinculação política e orgânica junto a entidades de grau superior.

**Art. 7º** Compete às categorias do ramo de atividade filiadas a este Sindicato decidir sobre a filiação a entidades de grau superior, inclusive de âmbito internacional, mediante a aprovação de Assembleia Geral dos associados.

**Art. 8º** Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade a qual o Sindicato se filiou.

**Art. 9º** O Sindicato promoverá todo o apoio possível para implementar a política e desenvolver as campanhas estabelecidas pela entidade superior.

**Art. 10.** O Sindicato promoverá debates, encontros, e reuniões, para elaboração de textos e teses, e Assembleias para eleição de delegados e representantes, para participação nos fóruns da entidade superior no sentido de fortalecer a entidade e de ser fortalecido por ela.

**Art. 11.** O Sindicato buscará a participação da entidade superior na qual for filiado, nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração do Contrato 3 Coletivo de Trabalho, de âmbito geral e específico.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Seção I**

## Admissão e Exclusão no Quadro Associativo

**Art. 12.** Associado Efetivo: A todo indivíduo que, por atividade profissional ou vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integrar a categoria profissional dos empregados em estabelecimentos do ramo financeiro, como definido no art. 4º deste Estatuto, é garantido o direito de associar-se ao Sindicato.

4

**Art. 13.** Aos associados afastados por motivo de saúde, acidente do trabalho, convocado para Serviço Militar obrigatório ou em qualquer outra hipótese de suspensão ou interrupção temporária do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, desde que observado o disposto no art. 19 deste Estatuto.

**Art. 14.** Fica reconhecido o direito constitucional dos aposentados permanecerem filiados ao Sindicato, inclusive aqueles aposentados em planos privados, observando-se o disposto no art. 19 deste Estatuto.

**Parágrafo único** O Associado Aposentado deverá, a partir do ato da homologação da rescisão de seu contrato de trabalho e até 180 (cento e oitenta) dias após, manifestar expressamente a intenção de permanecer filiado à entidade para que possa usufruir seus direitos e prerrogativas.

**Art. 15.** Ao associado desempregado serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, exceto o de votar e ser votado, desde que observado o disposto no art. 19 deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Ao associado demitido pelo exercício de atividade sindical, fica assegurado o direito de votar e ser votado, desde que mantenha dissídio jurídico de reintegração não transitado em julgado.

**Art. 16.** Associado Contribuinte Usuário: O associado que deixar as categorias abrangidas pelo ramo de atividades descrito no art. 4º deste Estatuto, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos de associado efetivo, podendo ingressar na categoria de Associado Contribuinte Usuário, conforme definição nas Disposições Finais.

**Art. 17.** O associado que deixar de contribuir com as mensalidades do Sindicato por seis meses consecutivos será excluído do quadro associativo.

## Seção II

### Direitos e Deveres dos Associados Efetivos

**Art. 18.** São direitos do Associado Efetivo:

- I – Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- II – Votar e ser votado em eleição de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- III – Ser informado sobre as atividades sindicais, culturais e esportivas, sobre negociações, situação financeira e patrimonial do Sindicato;
- IV – Gozar dos serviços proporcionados pelo Sindicato, segundo critérios elaborados pelo Sistema Diretivo e aprovados pela Assembleia Geral;
- V – Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, nos termos e condições previstas neste Estatuto;
- VI – Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais.

**Art. 19.** São Deveres e Responsabilidades do Associado Efetivo:

- I – Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela Assembleia Geral, que atribuirá os valores das contribuições dos associados em atividade laboral, dos associados afastados e com contratos de trabalho suspensos, dos associados aposentados e dos associados desempregados;
- II – Cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e as decisões das Assembleias;
- III – Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- IV – Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato;
- V – Exigir da Diretoria do Sindicato o cumprimento deste Estatuto e respeito às decisões de Assembleias Gerais.

§ 1º As contribuições estabelecidas a título de mensalidade serão recolhidas ao Sindicato na forma definida pela Assembleia Geral convocada com esta finalidade.

§ 2º Os Associados Aposentados, a partir da rescisão do contrato de trabalho, recolherão uma contribuição anual, equivalente ao valor máximo da mensalidade dos associados ativos, ficando obrigado ao recolhimento da anuidade até o mês de aniversário da opção.

§ 3º Os associados licenciados por motivo de saúde ficam dispensados do pagamento das mensalidades sindicais, enquanto perdurar a licença, devendo a mesma ser comprovada junto ao Sindicato para que o associado não seja considerado inadimplente.

§ 4º Os associados não respondem pelas obrigações sociais contraídas pelo Sindicato, nem mesmo subsidiariamente.

§ 5º Os associados aposentados, a partir da rescisão do contrato de trabalho, deverão manter seus endereços atualizados junto à Secretaria Geral do Sindicato.

§ 6º Os associados que, no exercício de função de direção no Sindicato, que vierem a praticar atos lesivos, por dolo, culpa ou má fé, ao patrimônio do Sindicato, serão obrigados ao ressarcimento na forma da lei civil, sem prejuízo da responsabilidade penal, quando for o caso.

§ 7º Os associados em geral ressarcirão os prejuízos e danos materiais causados ao Sindicato, por dolo, culpa ou má fé, praticados por eles próprios, dependentes ou convidados. Também

responderão pelo pagamento de dívidas contraídas com o Sindicato e pelas contribuições atrasadas, mesmo em caso de exclusão do quadro associativo.

### **Seção III**

#### **Penalidades**

6

**Art. 20.** Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão ou de eliminação do quadro social quando cometerem ato que implique o desrespeito ao Estatuto ou as decisões de Assembleia.

§ 1º A apuração da falta cometida pelo associado será efetuada por Comissão de Ética que se incumbirá do recebimento de defesa, documentos e instrução do processo, enviando-o para decisão da Diretoria Executiva.

§ 2º Nos casos de punição do associado, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada para ratificar ou não a decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária poderá determinar outros procedimentos para apuração dos fatos, se os julgar necessários.

§ 4º A Comissão de Ética, prevista nos parágrafos anteriores, será composta por membros da categoria, associados ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, designados pela Diretoria Executiva.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO**

#### **Seção I**

##### **Base Territorial**

**Art. 21.** A base territorial do Sindicato abrange os seguintes municípios: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Magro, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba (sede), Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

**Seção II**  
**Subdivisão Geográfica Regional**

**Art. 22.** Os municípios que compõem a base territorial do Sindicato, para fins da atividade sindical, serão agrupados e subdivididos em Regionais, sob a responsabilidade de diretores designados pelo Sistema Diretivo.

**Parágrafo único.** As atribuições e responsabilidades dos diretores de cada base territorial regional serão especificadas no Regimento Interno de Funcionamento do Sindicato.

**Art. 23.** O município de Curitiba, sede da entidade, para fins da atividade sindical será subdividido em Regionais, sob a responsabilidade de diretores designados pelo Sistema Diretivo.

**Parágrafo único.** A configuração de cada regional será definida de acordo com a localização do estabelecimento bancário, conforme mapa geográfico de distribuição da base, e deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva do Sindicato, passando a ser parte integrante do Regimento Interno da entidade, como anexo.

**Art. 24.** A subdivisão geográfica da base territorial do Sindicato tem o caráter meramente administrativo e organizativo e visa melhor atender aos associados e a categoria representada.

**CAPÍTULO II**  
**DO SISTEMA DIRETIVO**

**Seção I**  
**Constituição**

**Art. 25** Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Diretoria Geral;
- III – Conselho Fiscal.

**Seção II**  
**Dispositivos Comuns**

**Art. 26.** A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, todos os membros dos órgãos do Sistema Diretivo mencionados no art. 25.

**Art. 27.** É vedada à dispensa do trabalhador sindicalizado, a partir do momento do registro da candidatura a cargo da direção ou de representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da lei, ressalvada condição mais favorável prevista em Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho.

**Art. 28.** Constitui atribuição exclusiva do Sistema Diretivo do Sindicato, dos Delegados Sindicais e das representações, a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas.

**Parágrafo único.** A estabilidade no emprego alcança todos os membros do Sistema Diretivo do Sindicato, nos termos deste Estatuto.

**Art. 29.** A liberação do trabalho na empresa do dirigente sindical convocado para o exercício do mandato à disposição do Sindicato será decidida pela plenária do Sistema Diretivo.

**Parágrafo único.** O retorno ao trabalho na empresa do dirigente sindical à disposição do Sindicato, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, será decidido em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, salvo quando ocorrer a pedido do dirigente.

**Art. 30.** A denominação “Diretor/Diretora” será utilizada, indistintamente, para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

### **Seção III**

#### **Plenário do Sistema Diretivo**

**Art. 31.** O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe.

**§ 1º** O Plenário do Sistema Diretivo reunir-se-á ordinariamente, quando convocado, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo se reunir de forma presencial, virtual ou híbrida.

**§ 2º** Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- I – Presidente do Sindicato;
- II – A maioria da Diretoria Executiva;
- III – A maioria dos membros que o compõe.

**Art. 32.** O Plenário do Sistema Diretivo constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

**Parágrafo único.** Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembleia Geral da Categoria nos seguintes casos:

- I – De empate na votação;
- II – Em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá à convocação.

**Art. 33.** O Plenário do Sistema Diretivo será presidido pelo(a) Presidente(a) do Sindicato e secretariado pelo(a) Secretário(a) Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO**

#### **Seção I**

#### **Constituição da Diretoria Executiva**

**Art. 34.** A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 15 (quinze) membros e será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, instituído nos termos deste Estatuto.

**Art. 35.** Compõem a Diretoria Executiva as seguintes pastas:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria de Finanças;
- IV – Secretaria de Organização e Suporte Administrativo;
- V – Secretaria de Comunicação;
- VI – Secretaria de Formação Sindical;
- VII – Secretaria de Igualdade e da Diversidade;
- VIII – Secretaria de Assuntos Jurídicos Individuais e Coletivos;
- IX – Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho;
- X – Secretaria de Políticas Sindicais e Movimentos Sociais
- XI – Secretaria de Esportes e Lazer;

- XII** – Secretaria de Cultura;
- XIII** – Secretaria de Políticas Sociais e Estudos Socioeconômicos;
- XIV** – Secretaria de Assuntos das demais categorias do Ramo Financeiro;
- XV** – Secretaria de Mobilização e Organização da Base.

## **Seção II**

### **Competência e Atribuições da Diretoria Executiva**

**Art. 36.** Compete à Diretoria Executiva, entre outros:

- I-** Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas, podendo nomear mandatário por procuração;
- II-** Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- III-** Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- IV-** Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- V-** Analisar e divulgar relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- VI-** Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- VII-** Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
- VIII-** Reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar; de forma presencial, virtual ou híbrida;
- IX-** Convocar o Plenário do Sistema Diretivo a qualquer tempo para reunião ordinária, e, sempre que necessário para as reuniões extraordinárias;
- X-** Aprovar, por maioria simples de votos, com o objetivo de submeter à aprovação da Assembleia Geral:
  - a)** O Plano Orçamentário Anual
  - b)** O Balanço Financeiro Anual
  - c)** O Balanço Patrimonial Anual
- XI-** Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- XII-** Remanejar e redistribuir os cargos da Diretoria Executiva, caso a maioria absoluta dos membros que a compõe considere necessário, mediante aprovação de Assembleia Geral;
- XIII-** Definir a data do Processo Eleitoral Único que elegerá o Sistema Diretivo do Sindicato, respeitando os prazos previstos neste Estatuto;

**XIV-** Manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderá criar, dedicados as seguintes atividades:

- a) O Plano Orçamentário Anual;
- b) O Balanço Financeiro Anual;
- c) O Balanço Patrimonial Anual.
- d) De organização geral e de ação sindical;
- e) De administração do patrimônio e de pessoal;
- f) De assuntos financeiros da entidade;
- g) De assuntos econômicos;
- h) De assuntos jurídicos;
- i) De comunicação;
- j) De pesquisa, levantamento, análises e arquivamento de dados;
- k) De informática e de estudos tecnológicos;
- l) De saúde, higiene, de condições e segurança no trabalho;
- m) De educação e de formação sindical;
- n) De relações com as Comissões de Empresa de Bancos Públicos e Privados;
- o) De assuntos de fiscalização junto às autoridades competentes;
- p) De assuntos dos aposentados;
- q) De assuntos de financiários, cooperativas de crédito, corretoras e assemelhados;
- r) De assuntos de terceirizados, asseio, conservação e vigilância;

**XV-** Responsabilizar-se pelas informações sigilosas do Sindicato.

§ 1º A Diretoria Executiva fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento dos órgãos do Sindicato, bem como, em conjunto com o Sistema Diretivo, estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e Comissões de Empresas.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá nomear membros da Diretoria Geral para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

§ 4º A Diretoria Executiva poderá nomear membros da Diretoria Geral para ocuparem cargos em vacância ou por substituição na Diretoria Executiva.

I – Definir diretrizes de proteção de dados e adotar medidas com o objetivo de proteger os dados pessoais tratados pela entidade.

II – decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral.

### Seção III

#### Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

**Art. 37.** Ao titular da Presidência compete:

- I – Representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Plenário do Sistema Diretivo e as Assembleias Gerais;
- III – Assinar atas e documentos que dependam de sua assinatura;
- IV – Assinar, com o Secretário de Finanças, as transações financeiras
- V – Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Setores do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;
- VI – Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;
- VII – Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical.

**Art. 38.** Ao titular da Secretaria Geral compete:

- I – Coordenar e orientar a ação dos departamentos e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- II – Monitorar a execução dos Planos de Gestão e do Plano Anual de Ação Sindical;
- III – Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;
- IV – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Diretores Liberados, do Plenário do Sistema Diretivo e as Assembleias Gerais;
- V – Manter sob seu controle e atualizado as correspondências institucionais, as atas e o arquivo do Sindicato;
- VI – Ter sob sua responsabilidade e sigilo o cadastro dos associados do Sindicato e o acesso às carteiras de associado;
- VII – Implantar, fazer a manutenção e dar suporte dos softwares do Sindicato;
- VIII – Efetuar a confirmação dos dados das arrecadações com o cadastro de associados, em conjunto com a Secretaria de Finanças
- IX – Manter sob seu controle a agenda institucional e o controle de presença da direção nas sedes.

**Art. 39.** Ao titular da Secretaria de Finanças compete:

- I – Zelar pelas finanças do Sindicato;
- II – Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- III – Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

- IV –Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-los, trimestralmente, à Diretoria Executiva;
- V – Elaborar o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- VI – Assinar, com o Presidente as transações financeiras;
- VII – Ter sob sua responsabilidade a guarda e a fiscalização dos valores e numerários do Sindicato;
- VIII – Manter sob sua guarda e fiscalização os documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta, obrigatoriamente na Sede Administrativa da entidade;
- IX – Efetuar a confirmação dos dados das arrecadações com o cadastro de associados, em conjunto com a Secretaria Geral.

**Parágrafo único.** O Plano Orçamentário deverá conter entre outros:

- a) Orientações financeiras gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos do Sindicato;
- b) A previsão das receitas e despesas para o período.

**Art. 40.** Ao titular da Secretaria de Organização e Suporte Administrativo compete:

- I – Implementar a Secretaria de Organização e Suporte Administrativo;
- II – Implantar e fazer a manutenção e dar suporte dos hardwares da entidade;
- III –Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado e recursos humanos da entidade;
- IV –Correlacionar sua Secretaria à Secretaria de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última;
- V – Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- VI –Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;
- VII – Coordenar e controlar a utilização da infraestrutura do Sindicato em ações sindicais, greves, atos, manifestações e outros tipos de atividades aprovadas pela Diretoria Executiva, Sistema Diretivo do Sindicato ou Assembleias;
- VIII – Executar as despesas que foram autorizadas;
- IX –Executar a Política de Pessoal definida pela Diretoria Executiva;
- X – Apresentar relatórios à Diretoria Executiva, sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;
- XI –presentar, para deliberação da Diretoria Executiva, proposta de demissões e admissões de funcionários;

**XII –** Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.

**Art. 41.** Ao titular da Secretaria de Comunicação compete:

- I –** Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;
- II –** Desenvolver as publicações definidas pela Diretoria Executiva para todos os canais de comunicação;
- III –** Ter sob seu comando e responsabilidade todos os canais de comunicação institucional do Sindicato;
- IV –** Manter a publicação do jornal “Folha do Sindicato”;
- V –** Coordenar e manter atualizados todos os canais de comunicação institucional do Sindicato;
- VI –** Coordenar o Conselho Editorial;
- VII –** Ter sob sua guarda cópias das publicações institucionais.

**Art. 42.** Ao titular da Secretaria de Formação Sindical compete:

- I –** Manter os setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades de formação sindical para os associados ao Sindicato;
- II –** Elaborar em conjunto com a Diretoria Executiva o plano de formação da entidade;
- III –** Assessorar a Diretoria Executiva e o conjunto do Sistema Diretivo na discussão de linhas de trabalho a desenvolver as áreas de atuação desta Secretaria;
- IV –** executar e avaliar as atividades estruturadas de formação e educação sindical, e de formação profissional, como cursos, seminários, encontros, qualificação, requalificação, etc., aprovadas pela diretoria executiva
- V –** Propor e coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações destinadas às áreas de atuação, em conjunto com a secretaria Socioeconômica.
- VI –** Assessorar à Diretoria Executiva através da elaboração de sinopses sínteses e apresentação de análises de conjuntura;
- VII –** Empreender atividades a fim de promover à memória do Sindicato, assim como guardar sob sua responsabilidade a biblioteca da entidade;
- VIII –** Dar assistência e suporte as demais secretarias executivas, no sentido de promover a formação pertinente a cada uma delas.

**Art. 43.** Ao titular da Secretaria de Igualdade e da Diversidade compete:

- I –** Manter os setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades relacionadas à promoção de igualdade de oportunidades;

- II – Desenvolver atividades políticas e culturais, seminários e outros atos que propiciem o debate sobre gênero, raças e orientação sexual;
- III – Atuar conjuntamente com organizações de gênero, raças e orientação sexual, nas atividades que demandem o envolvimento da categoria e da direção sindical;
- IV – Divulgar estudos e análises que abordem os temas relacionados à igualdade de oportunidade;
- V – Propor nas mesas de negociação melhores condições e políticas de inclusão para pessoas com deficiência.
- VI – Promover atividades relacionadas ao Dia Internacional da Mulher e ao Dia de Combate à Discriminação Racial; e aos demais temas relacionados a pasta.
- VII – Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração de linhas de trabalho a serem desenvolvidas na área da Secretaria;
- VIII – Coletar e sistematizar dados de interesse da categoria, propondo publicações destinadas à sua área de atuação.
- IX – Inserir nos diversos eventos e atividades desenvolvidas pela entidade as pautas relacionadas a secretaria.

**Art. 44.** Ao titular da Secretaria de Assuntos Jurídicos Individuais e Coletivos compete:

- I – Implementar o setor jurídico do Sindicato no tocante aos processos relativos a interesses individuais dos trabalhadores;
- II – Implementar os processos relativos à defesa dos interesses coletivos da categoria;
- III – Ter sob seu comando e responsabilidade o Departamento Jurídico do Sindicato, o setor de homologações e o setor de conciliação;
- IV – Ter sob seu comando e responsabilidade as assessorias jurídicas e os convênios firmados entre o Sindicato e escritórios de advocacia;
- V – Ter sob sua responsabilidade e guarda as convenções, acordos, aditivos e outros contratos firmados entre os trabalhadores e as empresas da categoria;
- VI – Ter sob sua responsabilidade e guarda os contratos firmados entre o Sindicato e terceiros;
- VII – Acompanhar e garantir que as assessorias jurídicas atendam as demandas trazidas pelas categorias representadas.
- VIII – Realizar o registro dos acordos e das convenções coletivas junto aos órgãos competentes e, acompanhar quando realizado por outra entidade.

**Art. 45.** Ao titular da Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho compete:

- I – Assegurar o subsídio da Entidade e a participação da (o) Secretaria (o) de Saúde e/ou trabalhadores da Secretaria, junto aos diversos setores (públicos e privados) que promovam

estudos e o debate interdisciplinares sobre a saúde da (o) trabalhadora (o) do sistema financeiro;

- II – Planejar, coordenar e executar atividades relacionadas a área de saúde da (o) trabalhadora (o), para fundamentar o debate da categoria;
- III – Assessorar a Diretoria Executiva e o conjunto do Sistema Diretivo na discussão acerca da de saúde da (o) trabalhadora (o);
- IV – Articulação constante entre as demais secretarias desta Entidade Sindical, com o intuito de contribuir com o diálogo sobre a temática saúde da (o) trabalhadora (o);
- V – Elaborar e sistematizar estatísticas a Entidade acerca dos atendimentos prestados à categoria, realizados na Secretaria de Saúde.

**Art. 46.** Ao titular da Secretaria de Políticas Sindicais e Movimentos Sociais compete:

- I – Elaborar planos para relacionamento do Sindicato com os demais entes do mundo sindical e, movimentos sociais e com a sociedade civil;
- II – Assessorar a Diretoria Executiva no estabelecimento de programas e projetos na área de atuação da Secretaria;
- III – Implantar as políticas deliberadas pela Diretoria Executiva na área de relações com o mundo sindical e a sociedade civil;
- IV – Manter estreito e permanente contato com entidades sindicais no mesmo grau ou de grau superior, de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse dos representados pelo Sindicato, conforme a política definida pela diretoria executiva;
- V – Acompanhar o calendário de eleições sindicais em conjunto com a FETEC-CUT-PR, organizando equipes de apoio sempre que deliberado pela Diretoria Executiva do Sindicato.

**Art. 47.** Ao titular da Secretaria de Esportes e Lazer compete:

- I – Manter setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades esportivas para os integrantes das categorias filiadas ao Sindicato;
- II – Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração das linhas de trabalho a serem desenvolvidas na área de atuação da Secretaria;
- III – Desenvolver projetos e buscar parcerias a fim de sua viabilização econômica;
- IV – Desenvolver atividades na área de esportes e lazer promovendo eventos que integrem as categorias.

**Art. 48.** Ao titular da Secretaria de Cultura compete:

- I – Manter setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades culturais para os associados;

- II – Propor elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações destinadas às áreas de atuação;
- III – Executar as políticas de cultura do Sindicato, definidas pela Diretoria Executiva;
- IV – Planejar, executar e avaliar as atividades culturais desenvolvidas pela entidade;
- V – Desenvolver projetos culturais e buscar parcerias para a viabilização econômica dos mesmos;
- VI – Incentivar e fomentar atividades a serem desenvolvidas no Espaço Cultural e Esportivo do Sindicato.

**Art. 49.** Ao titular da Secretaria de Políticas Sociais e Estudos Socioeconômicos compete:

- I – Viabilizar a realização de estudos e projetos de dados econômicos e indicadores sociais do Ramo financeiro.
- II – Viabilizar e coordenar a realização de debates, seminários, encontros online e ou presenciais entre outras atividades incluindo temas profissionais e sociais (educação, cultura, transporte, habitação, meio ambiente, segurança pública ...) que envolvam os trabalhadores do ramo financeiro e demais trabalhadores de outras categorias profissionais.
- III – Promover o assessoramento à diretoria com dados necessários e relevantes para o processo de negociação coletiva.

**Art. 50.** Ao titular da Secretaria de Assuntos das demais categorias do Ramo Financeiro compete:

- I – Ter sob seu comando e responsabilidade as informações, estudos e análises das empresas do segmento, considerando suas diferenças e especificidades;
- II – Propor e coordenar a ação sindical nas empresas do ramo financeiro, implementando a defesa dos interesses dos trabalhadores deste segmento;
- III – Acompanhar o cotidiano e as transformações das empresas do segmento, apresentando relatórios a Diretoria Executiva que permitam o planejamento da ação sindical;
- IV – Propor e acompanhar acordos e negociações junto as empresas do segmento.
- V – Acompanhar e negociar especificidades dos pequenos bancos.

**Art. 51.** Ao titular da Secretaria de Mobilização e Organização da Base compete:

- I – Promover reuniões nos locais de trabalho, visando envolver a categoria no calendário sindical;
- II – Organizar manifestações, atos e campanhas temáticas de ação sindical em conjunto com as secretarias afins e representantes das Comissões de Empregados;
- III – Coordenar o processo de eleição dos delegados sindicais e acompanhar eleições das CIPAS nas empresas pertencentes às categorias econômicas representadas;

- IV** – Propor e acompanhar campanha de sindicalização permanente;
- V** – Promover e controlar a participação da direção nos atos e atividades convocadas pela entidade.
- VI** – Propor e mobilizar a direção, delegados sindicais, e a base para o debate prévio a campanha nacional salarial
- VII** – Manter sob sua responsabilidade, a definição e organização dos roteiros, e controle de distribuição dos materiais da entidade.
- VIII** – Coordenar a distribuição dos materiais da entidade junto aos responsáveis de cada roteiro.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DIRETORIA GERAL**

#### **Seção I**

##### **Da Constituição da Diretoria Geral**

**Art. 52.** A Diretoria Geral poderá ser composta por até 35 (trinta e cinco) e, no mínimo, por 18 (dezoito) diretores.

#### **Seção II**

##### **Da Competência da Diretoria Geral**

**Art. 53.** Compete a Diretoria Geral, por qualquer dos seus integrantes:

- I** – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos e as deliberações das instâncias da entidade;
- II** – Ter sob sua responsabilidade, designados pelo Plenário do Sistema Diretivo, os seguintes departamentos internos do Sindicato e outros que venham a ser criados:
  - a)** Relações com as Comissões de Empresa de Bancos Públicos e Privados;
  - b)** Relações com os conselhos tripartites;
  - c)** Relações com fundos de pensão;
  - d)** Relações com associações de pessoal e clubes de empresas; e) Assuntos de segurança bancária;
  - e)** Assuntos de informática e novas tecnologias;
  - f)** Assuntos de fiscalização junto à SRT;
  - g)** Assuntos de aposentados;
  - h)** Assuntos de funcionários, cooperativas de crédito, corretoras e assemelhados;

- i) Assuntos de terceirizados, asseio, conservação e vigilância.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **Seção I**

#### **Constituição do Conselho Fiscal**

**Art. 54.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos juntamente com o Sistema Diretivo e com mandato coincidente.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão participar de remanejamentos, redistribuição interna de cargos ou serem nomeados para cargos e funções administrativas.

#### **Seção II**

#### **Competência e Atribuições do Conselho Fiscal**

**Art. 55.** Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

- I – As reuniões, que podem ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, serão realizadas sempre com 3 (três) dos seus membros, com direito a voto, cabendo aos suplentes substituir os efetivos nas suas ausências nas reuniões;
- II – O parecer do Conselho Fiscal será deliberado por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

**Art. 56.** O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser relatado à Assembleia Geral, convocada para apreciação da gestão financeira e patrimonial da entidade, nos termos da lei e deste Estatuto.

**Parágrafo único.** O Conselho fiscal reunir-se-á ao menos uma vez a cada três meses para analisar as contas do Sindicato, podendo, no exercício das suas funções, solicitar informações e esclarecimentos aos membros da Diretoria Executiva e Diretoria Geral ou ainda convocá-los para participar das reuniões se assim achar conveniente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PERDA DO MANDATO DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÃO DE DIRIGENTES**

## Seção I

### Da Perda do Mandato

**Art. 57.** O Diretor do Sindicato, independentemente do cargo que ocupe, perderá seu mandato nos casos de:

- I – Faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas do órgão ao qual pertence, considerando as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Cometer falta grave no exercício do mandato ou falta de decoro nos espaços institucionais da entidade;
- III – Descumprir seus deveres e obrigações enquanto associado da entidade, de acordo com as disposições estatutárias;
- IV – Causar prejuízos financeiros e patrimoniais ao Sindicato, por negligência ou omissão, ou provocar danos à imagem da entidade;
- V – Aceitar a transferência das suas atividades profissionais para locais fora da base de representação do Sindicato;
- VI – Acordar com a empresa a sua demissão ou alteração contratual que venha a interferir na sua relação de representação com os demais trabalhadores;
- VII – Beneficiar-se em função do cargo de direção sindical para obter vantagens e/ou benefícios econômicos oferecidos por qualquer empresa da base de representação do Sindicato;
- VIII – Acusar ou colocar sob suspeita de forma pública sem a comprovação do conteúdo das acusações qualquer membro da categoria;
- IX – Ter práticas caracterizadas como má conduta e desrespeito às resoluções das assembleias gerais do Sindicato;
- X – Praticar ato que venha a atingir moral e/ou fisicamente qualquer um de seus membros, ou a qualquer trabalhador representado pelo Sindicato;
- XI – Praticar atos sem autorização de Assembleia Geral da categoria que ameace a continuidade do Sindicato em sua integralidade.

**§ 1º** A demissão ou alteração contratual praticadas pelo empregador, unilateralmente, não constitui situação suscetível à perda do mandato.

**§ 2º** O membro do Sistema Diretivo do Sindicato vinculado à empresa que encerrar suas atividades na base de representação do Sindicato terá assegurado o direito de concluir o seu mandato.

**§ 3º** A perda de mandato motivada pelo contido no inciso I deste artigo., após comprovada e aprovada pela Diretoria Executiva, deverá ser ratificada por Assembleia Geral convocada para este fim.

**§ 4º** A perda de mandato motivada pelas razões contidas nos incisos 2 a 11 do presente artigo só terá efeito se for recomendada por Comissão de Ética, composta com o fim específico de

apurar fatos denunciados, garantindo-se amplo processo de defesa ao(s) dirigente(s) envolvido(s).

§ 5º A Comissão de Ética, prevista no parágrafo anterior, será criada pela Diretoria Executiva do Sindicato, que poderá designar as pessoas que julgar qualificadas para compô-la dentre os membros da categoria, associados ao Sindicato.

§ 6º Competirá aos membros da Comissão de Ética definir o rito do processo de apuração de fatos que a deram origem, assegurando-se amplo direito de defesa aos envolvidos. A Comissão de Ética poderá solicitar a apresentação de provas testemunhais e documentais, se julgar necessário, e deve permitir a assistência jurídica aos que a solicitarem, ficando a cargo dos solicitantes os eventuais custos da assistência.

**Art. 58.** Cabe a qualquer dirigente ou associado que tiver conhecimento do fato encaminhar denúncia à Diretoria Executiva do Sindicato, relatando as circunstâncias presumivelmente faltosas.

**Parágrafo único.** Recebida a denúncia, o(a) presidente(a) do Sindicato, ou o(a) Secretário(a) Geral, caso o primeiro seja parte na denúncia, notificará por escrito o acusado, facultando-lhe o prazo de 8 (oito) dias para apresentar defesa escrita, sem a qual presumir-se-á confissão do acusado.

**Art. 59.** A denúncia e a defesa serão levadas à reunião da Diretoria Executiva para análise e deliberação, e esta terá prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para decidir sobre os encaminhamentos a serem dados ao processo.

§ 1º A reunião da Diretoria Executiva realizar-se-á na forma do regimento interno do Sindicato e, caso decida pela continuidade do processo de investigação da denúncia, deverá constituir a Comissão de Ética prevista nos parágrafos 4º e 5º do art. 57, para cumprir tal tarefa.

§ 2º A Comissão de Ética deverá cumprir suas atribuições em prazo não superior a 30 dias, apresentando seu relatório ao Plenário do Sistema Diretivo, a quem competirá deliberar sobre a perda do mandato do(s) dirigente(s) denunciado(s).

§ 3º A reunião do Plenário do Sistema Diretivo deverá ocorrer em no máximo 30 dias da entrega do relatório da Comissão de Ética, devendo ser convocada extraordinariamente se este prazo for inferior ao de realização da próxima reunião ordinária.

§ 4º A decisão de perda do mandato deverá ser aprovada pela metade mais um dos membros do Plenário do Sistema Diretivo.

§ 5º Caso a decisão do Plenário do Sistema Diretivo seja pela perda do mandato, a mesma deverá ser ratificada por Assembleia Geral convocada com esta finalidade, em no máximo 10 dias.

§ 6º Se a decisão do Plenário for contrária a perda do mandato, poderá haver recurso à Assembleia Geral da categoria, caso este seja votado por pelo menos metade dos presentes na reunião.

**Art. 60.** A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre perda de mandato deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- I – Os trabalhos da assembleia serão iniciados com a leitura da ata da reunião do Plenário do Sistema Diretivo que analisou a denúncia contra o(s) diretor(es) acusado(s);
- II – Em seguida, será feita a leitura do(s) recurso(s) que tenham sido apresentados;
- III – Após a leitura do(s) recurso(s), será dada a palavra, durante 15 (quinze) minutos, para a acusação e mesmo tempo para a defesa, podendo haver réplica e tréplica pelo mesmo tempo, caso a Assembleia não esteja esclarecida;
- IV – Após os debates, proceder-se-á à imediata votação da perda do mandato ou do recurso apresentado sobre a decisão do Plenário do Sistema Diretivo.

§ 1º As decisões desta Assembleia deverão ser aprovadas pela metade mais um dos presentes.

§ 2º Em caso de decisão de perda de mandato, o diretor acusado perderá imediatamente as suas funções sindicais.

**Art. 61.** Será publicado um extrato resumido da ata da Assembleia Geral que deliberar sobre a perda de mandato, no órgão oficial do Sindicato ou jornal de grande circulação na região, contendo a data, local e horário de sua realização, além da decisão.

**Parágrafo único.** O Sindicato deverá remeter, em 48 (quarenta e oito) horas, cópia da ata para a residência do acusado.

## Seção II

### Da Vacância e da Substituição

**Art. 62.** A vacância de cargo será declarada pelo Plenário do Sistema Diretivo quando ocorrer:

- I – Renúncia do dirigente;
- II – Falecimento do dirigente;
- III – Licença superior a 60 dias;
- IV – Perda de mandato.

§ 1º As licenças de dirigentes superiores a 60 (sessenta dias), independentemente das razões ou causas, serão consideradas como vacâncias temporárias, não implicando na suspensão do mandato nem na perda dos direitos sindicais dos licenciados.

§ 2º As renúncias serão comunicadas por escrito, endereçadas ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Se ocorrer a renúncia de um ou mais membros da Diretoria Executiva, o(a) Presidente(a), convocará a Diretoria Executiva para promover o preenchimento dos cargos vagos na forma estabelecida por este Estatuto.

**§ 4º** Em se tratando de renúncia do(a) Presidente(a), esta será endereçada ao titular da Secretaria Geral do Sindicato, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria Executiva para eleger novo Presidente.

**§ 5º** Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou da Diretoria Geral, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral a fim de constituir uma Junta Governativa Provisória de Trabalhadores, que terá como função precípua a de convocar eleições gerais no prazo de 60 (sessenta) dias.

**§ 6º** As licenças que não estejam amparadas por lei deverão ser autorizadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 63.** Na ocorrência de vacância definitiva ou temporária por mais de 60 (sessenta) dias, de um ou mais membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, proceder-se-á aos seguintes encaminhamentos:

- I – Na vacância de um ou mais membros da Diretoria Executiva, caberá aos membros remanescentes, se em número suficiente, eleger os substitutos dentre os membros da Diretoria Geral, podendo haver remanejamento de cargos entre os titulares das Secretarias. Se o número de remanescentes for inferior ao previsto estatutariamente para deliberar sobre substituições e remanejamentos, esta atribuição fica transferida para o Plenário do Sistema Diretivo, que deve ser convocado com esta finalidade;
- II – Na vacância de cargos no Conselho Fiscal, em número que inviabilize o funcionamento do órgão, caberá ao Plenário do Sistema Diretivo eleger entre os seus membros os substitutos;
- 3. Na vacância de cargos de membros da Direção Geral, em número que inviabilize o completo preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva no caso de suas vacâncias, o Presidente deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária com o fim específico de eleger o número de dirigentes suficientes para completar a Diretoria Executiva, devendo esta ser transformada em Junta Governativa Provisória de Trabalhadores, que terá como função precípua convocar eleições gerais no prazo de 60 (sessenta) dias.

**§ 1º** As substituições de membros da Diretoria Executiva serão consideradas provisórias até que sejam ratificadas por Assembleia Geral convocada com esta finalidade.

**§ 2º** As substituições e/ou remanejamentos previstos no inciso I deste artigo, em caso de vacância temporária por mais de 60 (sessenta) dias, serão consideradas provisórias se não forem submetidas à Assembleia Geral convocada com a finalidade de torná-las definitivas, garantindo-se o retorno dos titulares aos seus respectivos cargos ao final do período de afastamento.

**§ 3º** Se a substituição for considerada definitiva pela Assembleia Geral, o dirigente licenciado, ao final da vacância provisória superior a 60 dias, retornará como membro da Diretoria Geral ou como Suplente, se Membro Efetivo do Conselho Fiscal.

**§ 4º** A eleição de membros da Junta Governativa Provisória de Trabalhadores, prevista no item 3 deste artigo, será procedida da seguinte forma:

- I – A Assembleia deve ser convocada na forma do presente Estatuto;

II – As candidaturas deverão ser apresentadas em forma de chapas, que serão identificadas pela ordem de inscrição na mesa;

III – Se houver chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação;

IV – Se duas chapas se inscreverem, a eleição será por votação secreta, vencendo a chapa que obtiver o maior número de votos;

a) Se existirem mais de duas chapas, a eleição será por votação secreta, vencendo a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dados às chapas;

b) Caso o previsto no item anterior não ocorra em primeira votação, a mesa deverá encaminhar nova votação, na mesma Assembleia, da qual farão parte apenas as duas chapas mais votadas, vencendo a que obtiver o maior número de votos.

§ 5º O resultado será proclamado ao término da(s) votação(ões), dando-se posse aos eleitos imediatamente, fazendo constar da ata seus nomes, cargos que ocuparão e sua qualificação.

§ 6º Será garantida estabilidade no emprego aos membros da Junta Governativa Provisória de Trabalhadores eleitos na Assembleia, em igualdade de condições aos demais membros eleitos do Sistema Diretivo do Sindicato.

§ 7º Não será necessária a eleição prevista no inciso III deste artigo se as vacâncias ocorrerem a menos de 180 (cento e oitenta) dias do final do mandato do Sistema Diretivo, salvo se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva.

**Art. 64.** Em caso de afastamento temporário de membros da Diretoria Executiva, por período superior a 30 (trinta) e inferior a 60 (sessenta) dias, esta designará o substituto provisório dentre os membros da Direção Geral, podendo, para tanto, remanejar seus membros nos diferentes cargos, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo a qualquer tempo.

**Art. 65.** Todos os procedimentos que impliquem em uma alteração na composição dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato deverão ser registrados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

### TÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

### CAPÍTULO I

#### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 66.** As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e ao presente Estatuto.

**Parágrafo único.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial virtual ou híbrida, a critério da Diretoria Executiva.

**Art. 67.** Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I – Eleição dos membros para o Sistema Diretivo do Sindicato previsto neste Estatuto;
- II – Julgamento dos atos do Sistema Diretivo contrários a este Estatuto;
- III – Apreciação de faltas cometidas pelos associados relativas a este Estatuto e deliberação sobre aplicação de penalidades;
- IV – Deliberação sobre impedimento e perda de mandato de diretores.

**Art. 68.** Outras Assembleias Gerais podem implicar deliberações por escrutínio secreto, mas deverão sempre ser convocadas com fins especificados.

**Parágrafo único.** Nada obsta que as Assembleias Gerais convocadas com fins especificados tratem também de assuntos gerais, desde que conste do edital de convocação.

**Art. 69.** Na ausência de regulação diversa e específica, o quórum da Assembleia Geral será de:

- I – Em primeira convocação: metade mais um dos associados quites com a tesouraria do Sindicato;
- II – Em segunda convocação: qualquer número de associados presentes quites com a tesouraria do Sindicato.

**Art. 70.** Na ausência de regulação diversa e específica, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

**Art. 71.** A Assembleia Geral Eleitoral e a Assembleia Geral que implique alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulação própria deste Estatuto.

**Art. 72.** São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial e a Assembleia Geral Eleitoral; as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

**Parágrafo único.** As Assembleias Gerais de Apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial serão realizadas, anualmente, até o mês de junho.

**Art. 73.** A Assembleia Geral Eleitoral será realizada quadrienalmente na conformidade do Título IV deste Estatuto.

**Parágrafo único.** As Assembleias Gerais Eleitorais poderão ser realizadas de forma presencial virtual ou híbrida, a critério da Diretoria Executiva.

**Art. 74.** Na ausência de regulação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- I – Pelo Presidente do Sindicato;
- II – Pela maioria da Diretoria Executiva;
- III – Pela maioria dos membros que compõe o Sistema Diretivo do Sindicato.

**Art. 75.** As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto dos associados), que deverão especificar os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

**Art. 76.** As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

**Art. 77.** Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

**Art. 78.** Salvo regulação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Afixação de cópia do edital de convocação na sede da entidade e, no caso de convocação por iniciativa dos associados, na forma do art. 76, cópias poderão ser afixadas nos seus locais de trabalho;
- II – Convocação pela Folha do Sindicato e outros meios eletrônicos do Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** No caso de convocação por associados, na forma do art. 76, o edital de convocação poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento.

## CAPÍTULO II

### DA CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO E DA CONFERÊNCIA ANUAL DO PLANO DE AÇÃO SINDICAL

#### Seção I

##### Conferência de Planejamento da Gestão

**Art. 79.** A Conferência de Planejamento da Gestão será realizada, ordinariamente, no primeiro trimestre após a posse do Sistema Diretivo eleito ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Sistema Diretivo, para elaborar o Planejamento da Gestão.

**§ 1º** O Planejamento da Gestão deverá conter, entre outros:

- a) Análise da situação real da categoria, das condições de funcionamento do Sindicato, do desenvolvimento da sociedade brasileira e tendências do Ramo Financeiro;
- b) Definição das prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e departamentos do Sindicato.

**§ 2º** A Conferência de Planejamento da Gestão tem também como finalidade:

- a) Atualizar o Regimento Interno do Sindicato para aprovação em Assembleia Geral;
- b) Definir o programa de trabalho e as diretrizes gerais a serem seguidas pelos dirigentes do Sindicato.

**§ 3º** Participam da Conferência de Planejamento da Gestão os membros do Sistema Diretivo do Sindicato, todos com direito a voz e voto; os representantes de entidades de grau superior, técnicos de entidades de assessoramento aos trabalhadores e outros convidados pela Diretoria Executiva, com direito a voz.

## **Seção II**

### **Conferência Anual do Plano de Ação Sindical**

**Art. 80.** A Conferência Anual do Plano de Ação Sindical será realizada, ordinariamente, no último trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Sistema Diretivo, para elaborar o Plano Anual de Ação Sindical e o Balanço Anual de Ação Sindical.

**§ 1º** O Plano Anual de Ação Sindical deverá conter, entre outros:

- a) Análise da conjuntura, análise da situação real da categoria e as possibilidades de o Sindicato fazer os enfrentamentos no próximo período;
- b) A definição do programa de trabalho e as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato no próximo período.

**§ 2º** O Balanço Anual de Ação Sindical deverá conter, entre outros:

- a) Avaliação do Plano de Ação Sindical do período anterior;
- b) Aferição de falhas no cumprimento das metas e tarefas do Plano de Ação do período anterior e as pendências para o próximo período.

**§ 3º** Participam da Conferência Anual do Plano de Ação Sindical, com direito a voz e voto, os membros do Sistema Diretivo do Sindicato, na condição de delegados natos, e os delegados

sindicais e bancários de base, como representantes do ramo de atividade na mesma proporção dos delegados natos, desde que eleitos em Assembleia Geral convocada com este fim e em conformidade com as disposições estatutárias do Sindicato.

§ 4º Os convidados da Diretoria Executiva participam da Conferência Anual do Plano de Ação Sindical, com direito a voz.

### Seção III

#### Disposições Gerais

**Art. 81.** O Regimento da Conferência Anual do Plano de Ação Sindical deverá ser lido e aprovado quando da abertura da Conferência Anual do Plano de Ação Sindical e não poderá se contrapor ao Estatuto da entidade.

**Art. 82.** A Assembleia Geral indicará delegados para participar da Conferência Anual de Plano de Ação Sindical, na proporcionalidade deliberada pelo Sistema Diretivo do Sindicato.

**Parágrafo único.** Os delegados terão direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

**Art. 83.** A convocação das Conferências compete à Diretoria Executiva ou à maioria do Sistema Diretivo do Sindicato.

**Parágrafo único.** Caso a Diretoria Executiva ou o Sistema Diretivo não convoquem as Conferências no período previsto, isso poderá ocorrer por iniciativa de pelo menos 1% (um por cento) dos associados ou 50 (cinquenta) associados, o que for maior.

**Art. 84.** A Conferência Anual de Plano de Ação Sindical poderá ser encerrada em caráter de Assembleia Geral, devendo, para tanto, a última fase, ser aberta a todos os associados e ser convocada nos termos do Capítulo anterior deste Estatuto, caso em que as suas resoluções serão soberanas.

## TÍTULO IV

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I

#### DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

##### Seção I

## Eleições

**Art. 85.** Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, quadrienalmente, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

**Parágrafo único.** As eleições poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, de acordo com a decisão da Diretoria Executiva.

29

**Art. 86.** As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

**§ 1º** As datas das eleições serão definidas pela Diretoria Executiva do Sindicato, respeitando todos os prazos previstos neste Estatuto.

**§ 2º** As eleições terão duração mínima de 02 (dois) dias.

**Art. 87.** Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

## Seção II

### Eleitores

**Art. 88.** É eleitor todo Associado Efetivo que na data da eleição:

- I – Tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social; 2. Estar quite com as mensalidades sindicais até 30 (trinta) dias antes da data marcada para o início da votação em primeiro escrutínio;
- II – Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- III – Contar com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade.

**Parágrafo único.** Será considerado o primeiro dia de votação do primeiro turno da eleição para efeito de contagem dos prazos previstos neste artigo.

## Seção III

### Das Candidaturas, Inelegibilidades e Investiduras em Cargos do Sistema Diretivo

**Art. 89.** Poderá ser candidato o Associado Efetivo que, na data da realização da eleição, no primeiro dia do primeiro turno, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e, pelo menos, 12 (doze) meses de exercício da profissão, estar em dia com as mensalidades sindicais, estar no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto e ser maior de 18 (dezoito) anos.

**Art. 90.** Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- I – Que tiver definitivamente reprovadas as suas contas, não passíveis de recurso administrativo ou judicial, em função de exercício em cargos de administração sindical;
- II – Que houver comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III – De má conduta comprovada.

#### **Seção IV**

#### **Convocação das Eleições**

**Art. 91.** As eleições serão convocadas, por edital, pela Comissão Eleitoral, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito.

**Art. 92.** O edital de convocação será publicado em jornal Folha do Sindicato e meios eletrônicos, na base territorial do Sindicato.

**§ 1º** Para assegurar a ampla divulgação das eleições, o edital de convocação será publicado, igualmente, no jornal da entidade e afixado na Sede Administrativa do Sindicato.

**§ 2º** O edital deverá conter:

- I – Nome do Sindicato em destaque;
- II – Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- III – Datas, horários e as principais mesas fixas para coleta de votos;
- IV – Referência aos principais locais onde se encontram afixados todos os Editais atinentes à eleição.
- V – Formato da eleição, se presencial, virtual ou híbrido.

**§ 3º** A divulgação de todos os locais de votação será feita através do jornal da entidade, até 10 (dez) dias antes do primeiro dia da votação em primeiro turno.

### **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

## Seção I

### Composição, Formação e Duração da Comissão Eleitoral

**Art. 93.** O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, podendo ou não pertencer às categorias representadas pelo Sindicato, e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1º A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data de publicação do edital de convocação das eleições.

§ 2º A Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral designará dentre os seus membros um coordenador.

§ 3º Os Associados Efetivos que forem candidatos para qualquer cargo nas eleições em disputa não poderão integrar a Comissão Eleitoral como membros eleitos em Assembleia, perdendo automaticamente o mandato na Comissão Eleitoral, no ato de registro de sua candidatura.

§ 4º A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 5º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.

§ 6º Ocorrendo empate de votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral.

§ 7º No caso de eleição virtual ou híbrida, a Comissão Eleitoral elaborará regimento sobre o meio de votação e as regras específicas sobre o procedimento.

**Art. 94.** O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse do Sistema Diretivo Eleito.

## Seção II

### Atribuições

**Art. 95.** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – Coordenar, organizar e conduzir o Processo Eleitoral;
- II – Elaborar e publicar o edital de convocação das eleições;
- III – Deliberar com a presença da maioria de seus membros sobre todos os atos necessários ao bom andamento do Processo Eleitoral, bem como sobre eventuais omissões deste Estatuto;
- IV – Definir a quantidade de mesas coletoras de votos e, em sendo necessário, determinar que sejam abertas mesas complementares e ainda substituição de urnas, quando repletas ou por questão de segurança;

- V – Definir o itinerário das urnas de coletas de votos, garantindo o direito de participação de todos os associados em condições de votar;
- VI – Desconstituir e nomear substituto de mesários ou escrutinadores, quando ficar caracterizado prejuízo ao bom andamento do Processo Eleitoral;
- VII – Nomear substituto na ausência ou impedimento de componente de mesa coletora ou mesa escrutinadora indicado por chapa concorrente, decorridos 30 (trinta) minutos sem que essa chapa indique suplente;
- VIII – Definir e garantir meios de transporte para mesários, fiscais e urnas, quando necessário;
- IX – Zelar e proceder ao arquivamento de todas as peças do Processo Eleitoral.

### Sessão III

#### Material Eleitoral

**Art. 96.** A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- I – Edital e boletim do Sindicato em que foi publicado o edital de convocação da eleição;
- II – Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III – Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV – Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V – Relação dos associados em condição de votar;
- VI – Listas de votação;
- VII – Atas das Seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII – Exemplar da cédula única de votação;
- IX – Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- X – Comunicação oficial das decisões registradas pela Comissão Eleitoral;
- XI – Ata de posse do Sistema Diretivo e distribuição de cargos de direção.

**Parágrafo único.** Não interposto recurso, o Processo Eleitoral será arquivado na Secretaria Geral do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

### CAPÍTULO III

#### DO REGISTRO DE CHAPAS

## Seção I

### Procedimentos

**Art. 97.** O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital de convocação das eleições em jornal comercial de grande circulação.

**§ 1º** O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá no ato recibo da documentação apresentada.

**§ 2º** Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, com pessoa cedida pelo Sindicato e lotada na Secretaria Geral, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de segunda à sexta-feira, com 7 (sete) horas diárias de atendimento, das 09:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

**§ 3º** A pessoa cedida pelo Sindicato para secretariar a Comissão Eleitoral deverá ser habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao Processo Eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

**Art. 98.** O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os seguintes documentos:

- I – Ficha de qualificação civil do candidato, assinada e preenchida pelo próprio candidato, de acordo com modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
- II – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, em que constem qualificação civil, verso e anverso, os contratos de trabalho que comprovem tempo de exercício profissional do candidato e atual vínculo empregatício, cópia do RG, cópia de documento que conste o número do CPF e documento com o número do PIS.

**Art. 99.** Será recusado o registro de chapa que não apresentar ao menos 36 (trinta e seis) candidatos assim distribuídos:

- a) Mínimo de 18 (dezoito) candidatos à Diretoria Geral;
- b) Mínimo de 03 (três) candidatos ao Conselho Fiscal;
- c) Candidatos aos 15 (quinze) cargos da Diretoria Executiva.

**§ 1º** Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa registrada, para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa da candidatura e, neste caso, observado o caput deste artigo, se for o caso, revogado o registro da chapa.

**§ 2º** Verificando-se *ex officio*, a inelegibilidade de candidato, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa da recusa de candidatura e, neste caso, observado o caput deste artigo, se for o caso, revogado o registro da chapa.

**Art. 100.** No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro da chapa, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo comunicará, por escrito, à empresa, o dia e a hora do pedido de registro de candidatura do seu empregado.

**Parágrafo único.** Estando o candidato incurso no parágrafo primeiro do art. 99, o comprovante de candidatura somente será fornecido após a devida correção.

**Art. 101.** No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas inscritas e o nome dos candidatos, entregando cópia aos requerentes.

**Parágrafo único.** Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicará um representante para fazer parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 102.** No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de chapas ou candidaturas pelos associados.

**Art. 103.** Ocorrendo renúncia formal de candidatos após registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

**§ 1º** A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderão concorrer desde que os demais candidatos sejam em número suficiente ao preenchimento dos 15 (quinze) cargos da Diretoria Executiva e 18 (dezoito) cargos da Diretoria Geral, somando um total de 33 (trinta e três) candidatos nestas instâncias.

**§ 2º** À chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes à Diretoria Executiva, faculta-se o preenchimento das vagas através de remanejamento de candidatos já inscritos para a Diretoria Geral ou para a Diretoria Executiva, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à data do início das eleições em primeiro escrutínio.

**§ 3º** A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes no Conselho Fiscal poderão concorrer desde que mantenha 3 (três) candidatos.

**Art. 104.** Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição

**Art. 105.** Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, dentro de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

**Art. 106.** A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição e será, no mesmo prazo, afixado em local de fácil acesso na Sede Administrativa do Sindicato, para consulta de todos os interessados, e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

§ 1º A partir do recebimento da relação geral de votação, as chapas terão o prazo de 05 (cinco) dias para contestar ou impugnar nomes.

§ 2º Recebida a contestação ou impugnação, a Comissão Eleitoral deliberará em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Em havendo recurso, o voto do associado será tomado em separado para decisão final do Coordenador da Comissão de Apuração.

## Seção II

### Impugnação das Candidaturas

**Art. 107.** O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue mediante contrarrecibo na Secretaria da Comissão Eleitoral, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões.

§ 4º Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 08 (oito) dias.

§ 5º Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) Afixação da decisão no quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação ao representante da chapa a qual integra o impugnado.

§ 6º Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

§ 7º A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderão concorrer às eleições, desde que os demais candidatos sejam em número suficiente ao preenchimento dos 15 (quinze) cargos da Diretoria Executiva e 18 (dezoito) cargos da Diretoria Geral, somando um total de 33 (trinta e três) candidatos nestas instâncias.

§ 8º À chapa de que fizerem parte candidatos impugnados à Diretoria Executiva faculta-se o preenchimento das vagas através de remanejamento de candidatos já inscritos para a Diretoria Geral ou para a Diretoria Executiva, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à data do início das eleições em primeiro escrutínio.

§ 9º A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados no Conselho Fiscal poderão concorrer desde que mantenha 3 (três) candidatos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Voto Secreto**

**Art. 108.** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I – Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II – Isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;
- III – Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV – Emprego de urna que assegure inviolabilidade do voto.

**Art. 109.** A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º As cédulas conterão os nomes dos candidatos.

#### **Seção II**

##### **Composição de Mesas Coletoras**

**Art. 110.** As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pela(s) chapa(s) concorrente(s), designados pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data da realização da eleição.

§ 2º Poderão ser instaladas mesas coletoras de votos, além da Sede Administrativa do Sindicato, nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários preestabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral. Parágrafo Terceiro - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção 01 (um) fiscal por chapa registrada.

**Art. 111.** Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I – Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau inclusive;
- II – Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato;
- III – Os empregados do Sindicato.

**Art. 112.** Os mesários substituirão o Coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º Não comparecendo o Coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º As chapas concorrentes poderão designar “ad hoc” dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

### Seção III

#### Coleta de Votos

**Art. 113.** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo único.** Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Art. 114.** Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstos no edital de convocação.

§ 1º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º Ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, assinada por eles, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão em local designado pela Comissão Eleitoral, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 4º O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que esta permaneceu inviolada.

**Art. 115.** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Coordenador e mesários e, na cabina indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina de votação e a trazer o seu voto na cédula que recebeu.

§ 3º Se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**Art. 116.** Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

**Parágrafo único.** O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I – Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
- II – O Coordenador da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Coordenador da mesa apuradora.

**Art. 117.** São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I – Carteira de associado ao Sindicato, acompanhado da Carteira de Identidade;
- II – Carteira de Identidade;
- III – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- IV – Carteira Funcional da Empresa, desde que tenha fotografia.

**Art. 118.** À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**§ 1º** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

**§ 2º** Em seguida, o Coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

**§ 3º** A seguir, o Coordenador da mesa coletora fará a entrega ao Coordenador da Seção Eleitoral de Apuração, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS**

#### **Seção I**

##### **Mesa Apuradora de Votos**

**Art. 119.** A Seção Eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação sob a coordenação de pessoa designada pela Comissão Eleitoral, que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

**§ 1º** A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapa para cada mesa.

**§ 2º** O Coordenador da Sessão Eleitoral de Apuração verificará pela Relação Geral de Votação e relações parciais de votantes por mesa coletora, observado o disposto no art. 126 se o quórum foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas para a contagem das cédulas de votação.

**§ 3º** Neste mesmo momento, validará os votos “em trânsito” e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos demais votos tomados “em separado”

#### **Seção II**

##### **Da Apuração**

**Art. 120.** Na contagem das cédulas de cada urna, o Coordenador verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Se o excesso de cédulas foi igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Art. 121.** Finda a apuração, o Coordenador da Sessão Eleitoral de Apuração proclamará eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de votos em relação ao total dos votos válidos apurados, e fará com que seja lavrada a ata.

§ 1º Não sendo obtido a maioria prevista no caput deste artigo, deverá a Comissão Eleitoral convocar eleições em segundo turno, que serão realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o primeiro turno.

§ 2º - Participam do pleito em segundo turno somente as duas chapas mais votadas.

§ 3º Em segundo turno, será proclamada eleita a chapa mais votada.

§ 4º Em sendo chapa única, proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 126 deste Estatuto.

§ 5º A ata mencionará obrigatoriamente:

- I – Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II – Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;
- III – Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobre cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV – Número total de eleitores que votaram;
- V – Resultado geral da apuração;
- VI – Proclamação dos eleitos.

§ 6º A ata geral de apuração será assinada pelos componentes da mesa apuradora, pelos fiscais e pela Comissão Eleitoral.

**Art. 122.** Se o número de votos de urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pelo Coordenador da Sessão Eleitoral de Apuração, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 123.** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o primeiro turno, limitada a eleição às duas chapas em questão.

**Art. 124.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas permanecerão sob a guarda do Coordenador da Sessão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

**Art. 125.** A Comissão Eleitoral deverá comunicar, por escrito, às empresas empregadoras dos eleitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração dos votos, a eleição, bem como a data da posse e término do mandato do empregado.

### Seção III

#### Do Quórum

**Art. 126.** A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados em condições de votar. Não sendo obtido este quórum, o Coordenador da Sessão Eleitoral de Apuração encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova convocação da eleição nos termos do edital.

**§ 1º** O novo turno da eleição será válido com a participação de qualquer número de eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

**§ 2º** Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

**§ 3º** Da eleição em segunda convocação participam apenas as chapas inscritas na primeira.

**Art. 127.** Para efeito de quórum, o Colégio Eleitoral é determinado pela somatória dos eleitores constantes da Relação Geral de Votação, acrescidos, se for o caso, de eleitores que comprovem estarem aptos a votar.

**Parágrafo único.** Os votos em trânsito, tomados em separado, assim considerados daqueles eleitores não nominados na Relação de Votação parcial de mesa coletora, mas constantes da Relação Geral de Votação, não alteram o Colégio Eleitoral para efeito do quórum.

### Seção IV

#### Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

**Art. 128.** Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- I – Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

- II – Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- III – Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto;
- IV – Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo único.** A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 129.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

**Art. 130.** Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

## **Seção V**

### **Dos Prazos para Recursos**

**Art. 131.** O prazo para interposição de recursos será de 8 (oito) dias, contados da data final da realização do pleito.

**§ 1º** Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§ 2º** - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contrarrecibo, na Secretaria da Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contrarrecibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá o prazo de 08 (oito) dias para oferecer contrarrazões.

**§ 3º** Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

**Art. 132.** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado ao Sindicato antes da posse.

**Parágrafo único.** Se o recurso versar sobre a inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número desses for inferior ao número mínimo previsto no art. 99 deste Estatuto.

## **TÍTULO V**

## DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### CAPÍTULO I

#### DO ORÇAMENTO E DOS BALANÇOS FINANCEIRO E PATRIMONIAL

##### Seção I

##### Do Orçamento

**Art. 133.** O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria bancária e a sustentação de suas lutas.

**Art. 134.** A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- I – Campanha Salarial e Negociação Coletiva;
- II – Defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- III – Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- IV – Estruturação material da entidade;
- V – Utilização racional de seus recursos humanos.

**Art. 135.** A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

- I – Realização de Congressos, Encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- II – Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- III – Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e das atividades pertinentes à Negociação Coletiva;
- IV – Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

**Art. 136.** A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidades e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

**Art. 137.** A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- I – A criação e publicação de materiais para divulgação de campanhas voltadas para a categoria e a população;
- II – A criação e manutenção de campanhas de sindicalização periódicas e permanentes.

**Art. 138.** A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

**Art. 139.** A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade.

**Art. 140.** O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 1º O Plano Orçamentário Anual, previsto neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias após sua aprovação, no órgão oficial de divulgação do Sindicato.

§ 2º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no Parágrafo anterior.

§ 3º Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
- II – Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

## Seção II

### Balancos Financeiro e Patrimonial

**Art. 141.** Os Balancos Financeiro e Patrimonial, elaborados pelas Secretarias de Finanças, definidos pelo Conselho Diretivo e submetidos ao Conselho Fiscal, serão aprovados pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, em conformidade com este Estatuto.

**Art. 142.** Os Balanços Financeiro e Patrimonial, após as suas aprovações, serão publicados em resumo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral que os aprovou, obrigatoriamente no jornal da entidade e opcionalmente em jornal de grande circulação na base.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 143.** O patrimônio da entidade constitui-se:

- I – Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- II – Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- III – Dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;
- IV – Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- V – Das doações e dos legados;
- VI – Das multas e das outras rendas eventuais.

**Art. 144.** Os bens que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação destes.

**Art. 145.** Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

**§ 1º** A venda de bens imóveis ou a realização de operações com ônus reais dependerá de prévia aprovação de Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

**§ 2º** É atribuição conjunta das Secretarias de Finanças e Secretaria de Organização e Suporte Administrativo a assinatura das operações mencionadas no caput; na ausência ou impedimento de um dos Secretários, a segunda assinatura será do Presidente.

**Art. 146.** O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

**Art. 147.** Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade em razão de Dissídios Coletivos de Trabalho, ou processos em que o Sindicato atue como substituto processual.

### CAPÍTULO III

#### DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

**Art. 148.** A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quórum de 3/4 (três quartos) dos associados quites com suas mensalidades e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados quites presentes.

### TÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 149.** Os prazos constantes deste Estatuto serão computados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º A contagem do prazo deverá iniciar em dia útil.

§ 2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 150.** Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, por meio de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com um quórum de 2% (dois por cento) dos associados quites com a sua mensalidade.

§ 1º A aprovação se dará com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) voto dos associados presentes na Assembleia.

§ 2º Não poderá haver alterações no Estatuto do Sindicato nos 270 (duzentos e setenta) dias que antecedem ao final do mandato do Sistema Diretivo do Sindicato.

**Art. 151.** O Associado Contribuinte Usuário é o associado pertencente ou não pertencente ao Ramo Financeiro, pessoa física, cuja admissão haja sido homologada pela Diretoria Executiva.

§ 1º O Associado Contribuinte Usuário, desde que apresentado por dois Associados Efetivos, mediante prévia aprovação de cadastro pela Diretoria Executiva, ou ainda, pessoas que tenham prestado serviços de grande relevância ao Sindicato, a juízo da Diretoria Executiva.

§ 2º A quantidade de Associados Contribuintes Usuários não poderá ultrapassar a 1/3 da totalidade de Associados Efetivos.

§ 3º O valor das mensalidades poderá ser alterado conforme decisão da Diretoria Executiva.

**Art. 152.** São Direitos e Deveres dos Associados Contribuintes Usuários:

- a) Frequentar as dependências das Sedes do Sindicato;
- b) Utilizar os serviços do Sindicato, de acordo com as normas internas;
- c) Comprovar, sempre que solicitado, sua condição de associado, além de prévia comunicação ao Sindicato, quando houver mudança de endereço domiciliar e conta bancária, para fins do devido registro.
- d) Os Associados Contribuintes Usuários ressarcirão os prejuízos e danos materiais causados ao Sindicato, por dolo, culpa ou má fé, praticados por eles próprios, dependentes ou convidados. Também responderão pelo pagamento de dívidas contraídas com o Sindicato e pelas contribuições atrasadas, mesmo em caso de exclusão do quadro associativo.
- e) Os Associados Contribuintes Usuários estão sujeitos a penalidades de suspensão ou de eliminação do quadro social quando cometerem ato que implique o desrespeito ao Estatuto ou Regimento Interno, sendo que a apuração da falta cometida pelo associado será efetuada pela Diretoria Executiva do Sindicato.

**Art. 153.** Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral convocada com esta finalidade, em conformidade com edital publicado no DOU de 1º de novembro de 2023.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

---

Antônio Luiz Fermino

Presidente

---

Antonio Fernando Megale Lopes

OAB/DF nº 23.072